

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 4 de fevereiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Nacional de Karaté — Portugal, *José Jorge da Silva Perestrelo*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/66/DDF/2014)

**Quadro de Revisão do Apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250] de praticantes — 2 % [150, 200] de praticantes — 1,5 % [100, 150] de praticantes — 1 % [50, 100] de praticantes — 0,5 % [0, 50] de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207594053

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 1952/2014**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerado, a seu pedido, das funções de economista-chefe do meu gabinete o Professor Doutor João Miguel Soucasaux Meneses e Sousa, nomeado para exercer funções através do meu Despacho n.º 9889/2013, de 19 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2013.

2 — O Professor Doutor João Miguel Soucasaux Meneses e Sousa exerceu as funções para que foi designado com uma dedicação extrema, cuidado e lealdade inestimáveis e prestou um contributo inextinguível no acompanhamento e liderança, do lado do Ministério das Finanças, do Programa de Ajustamento negociado com os parceiros internacionais, na representação externa do Ministério das Finanças junto das instâncias

europeias e na orientação das matérias económicas do meu gabinete. Pela sua dedicação, lealdade, competência, experiência, lhe presto publicamente louvor no momento da sua saída.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207585962

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 1953/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu gabinete Cremilda Teresa Almeida Pontes Costa, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

### ANEXO

#### Nota curricular

Cremilda Teresa Almeida Pontes Costa, com 62 anos de idade, ingressou na função pública em 1 de março de 1973, é assistente operacional, desde 8 de abril de 1980, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

207573788

### Despacho n.º 1954/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Chefe do meu gabinete a licenciada Cristina Maria Augusto Ribeiro, inspetora, da carreira especial de inspeção, da Inspeção-Geral de Finanças.

2 — A designada fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

### ANEXO

#### (Nota curricular)

**Nome:** Cristina Maria Augusto Ribeiro

**Data de nascimento:** 3 de julho de 1964

**Habilitações académicas:** Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1989)

Pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspetiva das Comunidades Europeias, Universidade de Évora (1998).

Curso de alta direção em Administração Pública (CADAP), com especialização em autoavaliação, auditoria e certificação das organizações (2006).

**Habilitações profissionais:** Advogada com a cédula 9339 do Centro Distrital de Lisboa e exercício suspenso desde janeiro de 1992.

**Situação profissional:** inspetora da carreira especial de inspeção, da Inspeção-Geral de Finanças, desde 1 de junho de 1993.

**Funções anteriores:** Subinspetora-Geral, em regime de substituição, da Inspeção-Geral de Finanças, de 1 de julho de 2013 até à data da presente designação, com a orientação estratégica de diversos projetos no âmbito do controlo orçamental público e da avaliação de programas e serviços públicos.

Inspetora de finanças diretora, de 4 de junho de 2008 a 30 de junho de 2013, dirigente intermédio, na qualidade de inspetora de finanças chefe, desde 7 de abril de 1997 a 1 de abril de 2007, e equiparado a dirigente intermédio, chefe de equipa multidisciplinar, entre 2 de abril de 2007 e 3 de junho de 2008. Inspetora de finanças da Inspeção-Geral de Finanças, estagiária (1992) e sucessivamente em inspetora, inspetora principal, inspetora superior e inspetora superior principal, tendo realizado inúmeros trabalhos de inspeção e auditoria em municípios, freguesias, associações de municípios, serviços municipalizados, empresas municipais, empresas participadas, empresas concessionárias de sistemas multimunicipais de saneamento básico, institutos públicos e direções-gerais, relacionadas com mercados públicos, endividamento, pessoal, instrumentos de gestão, avaliação do desempenho dos serviços e dos trabalhadores, programas operacionais, contratos programa entre a administração central e a administração local para apoio a investimentos nas áreas do ambiente, transportes, entre outras matérias.

Na função de inspetora de finanças diretora assegurava a direção operacional dos projetos de avaliação de intervenções e serviços públicos — *value for money*, qualidade e pertinência, do controlo da sustentabilidade da atividade empresarial local e das participações locais, bem como dos interesses patrimoniais dos gestores locais (setor empresarial local), do projeto de controlo da gestão dos recursos humanos das Administrações Públicas e dos projetos da secção especializada de avaliação de serviços (SEAV) e secção especializada de qualificação e formação (SEQF), ambas do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI), e de projetos de apoio técnico especializado à tutela nas dimensões de avaliação de serviços e de trabalhadores, de sustentabilidade das empresas e participações de gestores locais e da gestão de recursos humanos das Administrações Públicas.

No âmbito da função de inspetora de finanças diretora prestava ainda assessoria à direção superior da IGF, com particular relevo ao dirigente máximo, na qualidade de gestor global do projeto da criação das bases institucionais do ministério das finanças e da sustentabilidade das finanças públicas.

Participação, em representação da IGF, na elaboração de diplomas legais, nomeadamente da Lei da atividade empresarial local e das participações locais, na Portaria que aprova o formulário dos mapas através dos quais os entes públicos e equiparados enviam à IGF a relação de todas as participações detidas em entidades societárias e não societárias, decorrente das obrigações definidas no Decreto-Lei n.º 491/99, de 17 de novembro e na diretiva de revisão/auditoria sobre empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas.

Participação na iniciativa da IGF de dinamização da Rede Internacional de Auditores Públicos (RIAP).

Interlocutora da IGF junto do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) em todo o processo de avaliação do desempenho da IGF, desde a sua conceção, monitorização de dados e suportes informáticos, que fundamentam os relatórios de monitorização e de autoavaliação.

Perita, da bolsa de peritos, da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública Portuguesa (CREAP), designada pela Resolução n.º 27/2012, de 21 de junho de 2012.

Membro decisor, em representação da IGF, junto do grupo de decisores composto pelo Tribunal de Contas, a Agência de Modernização Administrativa, IP e Transparência e Integridade, Associação Cívica, para definição do indicador de Governança Municipal, contribuindo para estimar a importância relativa dos vários critérios propostos para a avaliação da qualidade de governança municipal em Portugal, no âmbito de um trabalho de Doutoramento no Instituto Superior Técnico.

Participação no grupo de trabalho para a Avaliação das Fundações (GTAF) criado pelo Despacho n.º 4862/2012, de 2 de abril de 2012, do Ministro de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, cujos resultados culminaram nas Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março.

*Expert na Jumelage junto da Inspeção-Geral de Finanças de Marrocos, no âmbito do "Renforcement des capacités institutionnelles, organisationnelles et professionnelles de l'Inspection Générale des Finances"*, tendo produzido os instrumentos caracterizadores de todas as fases de desenvolvimento de uma avaliação de intervenções públicas (programas e projetos).

Membro do júri dos concursos de jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.